



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

**PROAD Nº. 177/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2019**

**NOTA DE ESCLARECIMENTO - 4**

O presente expediente destina-se a responder o pedido de esclarecimento interposto de forma tempestiva e na forma disposta no **item 9.0** do instrumento convocatório relativo ao pregão em epígrafe, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade do questionamento interposto. Abaixo segue a pergunta formulada e a respectiva resposta:

**PERGUNTA:**

1. Solicitamos esclarecimentos a respeito do MÓDULO 1: Composição da Remuneração - da Planilha de Custos e Formação de Preços, tratado no ANEXO III – F, item A “Salário Base - fonte CCT2018/2018 - SINDLIMP AL (proporcional à jornada de trabalho de 36h semanais.)”, pois não visualizamos na aludida CCT, tabela de salários específica para jornada de trabalho de 36 horas semanais.

**RESPOSTA:**

No tocante ao salário proporcional, o edital no item 3.2.1 do Termo de referência (Anexo I do Edital PE. 05/2019) informa que a jornada semanal que será contratada é de 36 (trinta e seis) horas para todos os postos, com a exceção do posto de ascensorista que por determinação legal tem a jornada de Trabalho fixada em 6 (seis) horas diárias, correspondendo, a uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.

Portanto, se o posto é contratado para cumprir jornada reduzida inferior à previsão constitucional de oito horas diárias ou 44 semanais, nada impede que o licitante coloque na sua planilha o piso salarial ou o salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado, conforme disciplinado no art. 58-A da CLT, valor que não é fixado pela Convenção Coletiva da Categoria, que, portanto, deve ser calculado pelo empregador.

Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial nº 358 da SDI-1 do TST, considerar lícito haver contratação para cumprimento de jornada reduzida, com pagamento proporcional do piso salarial ou do salário mínimo:

"358. SALÁRIO MÍNIMO E PISO SALARIAL PROPORCIONAL À JORNADA REDUZIDA. EMPREGADO. SERVIDOR PÚBLICO (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.02.2016) - Res. 202/2016, DEJT divulgado em 19, 22 e 23.02.2016.

**I - Havendo contratação para cumprimento de jornada reduzida, inferior à previsão constitucional de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado.**

II – Na Administração Pública direta, autárquica e fundacional não é válida remuneração de empregado público inferior ao salário mínimo, ainda que cumpra jornada de trabalho reduzida. Precedentes do Supremo Tribunal Federal." (grifos nossos).

Maceió, 11/03/2019.

**Original Assinado**  
**Flávia Caroline Fonseca Amorim**  
Coordenadora de Licitações